



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº 055, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2023 .

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas, e considerando o Ofício de n.º 008/2024 LC recebido da Pregoeira deste Município, resolve e

D E C R E T A

Art. 1º Fica REVOGADO o Processo de Licitação – Modalidade Pregão Eletrônico nº 117/2023, que tem como Objeto a “Aquisição de dois veículos com características de 0 (zero) km, sendo um deles transformado em Ambulância e o outro uma Van/Passageiros, para atender a demanda de serviços junto a Secretaria de Saúde do Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital”, para maiores estudos.


Art. 2º Pelo presente ato ficam intimados os interessados da decisão estabelecida no artigo anterior.

Art. 3º A revogação de que trata o artigo 1º deste Decreto desobriga o Município a indenização de qualquer espécie.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 29 de fevereiro de 2024.


Leomar Rohden
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico Nº 3030
de 29/02/24 Fl. 1
Visto 



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Ofício n.º 008/2024 LC

Pato Bragado – PR, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2024.

De: Setor de Licitações

Para: Leomar Rohden – Prefeito do Município

ASSUNTO: SUGERE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 117/2023 POR INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Inicialmente informo que o Edital do Pregão Eletrônico 117/2023, processo administrativo LC 278, teve sua primeira publicação em 22 de dezembro de 2023, tendo ainda sido republicado em mais duas oportunidades para ajustes no Edital, sendo em 31/01/2024 e 08/02/2024. O processo em pauta tem como objeto a Aquisição de dois veículos com características de 0 (zero) km, *sendo um deles* transformado em Ambulância e o outro uma Van/Passageiros, para atender a demanda de serviços junto a Secretaria de Saúde do Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

O que motiva o pedido de Revogação do presente processo é o recebimento de seis (06) pedidos de Impugnação e cinco (05) pedidos de esclarecimento na Plataforma BLL, a motivação constante nos pedidos é relacionada a questão técnica, bem como, em relação as especificações do objeto (veículo).

Informo que as impugnações foram recebidas todas dentro do prazo legal e encaminhadas para apreciação e análise da secretaria de Saúde, ou seja, a demandante do processo, que analisou o conteúdo dos pedidos e efetuou as respostas, que foram inseridas por esta Pregoeira na Plataforma BLL

Os questionamentos quanto as características dos veículos a secretaria demandante têm autonomia para descrever o objeto que melhor atenda às necessidades e, desta maneira alguns pedidos de alteração foram aceitos e outros não que foram devidamente justificados pela secretaria.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Quanto a qualificação técnica observo que o Edital especialmente no Lote 01 (veículo transformado em ambulância) exige do licitante vencedor uma série de documentos já na fase de habilitação, ou seja, na data do processo. Realizei buscas em pregões de igual objeto em municípios da região que dispensam a qualificação técnica, ou trazem essa questão de forma reduzida, com apresentação de atestado de capacidade Técnica no processo e prova de que está cumprindo com a legislação vigente no ato da entrega do veículo. Quanto a esta questão de exigência documental imagino que o Departamento jurídico da municipalidade pode contribuir de modo a melhor atender aos requisitos legais.

Observando a fase de inicial do processo, em especial a fase de orçamentação observo que não foram cumpridos os requisitos do Decreto 284/2023 que trata dos requisitos para a composição do valor estimado (teto máximo). Constam nos documentos da fase inicial que somente foram utilizados orçamentos de fornecedores "pois o objeto apresenta característica única, não localizando valores em outras fontes".

Em relação a esta afirmativa trazida pela secretaria de Saúde avalio que uma ambulância aqui em Pato Bragado tem as mesmas características básicas de ambulâncias adquiridas pelos demais municípios do país e órgãos de saúde como consórcios, hospitais, clínicas entre outros. Efetuei consulta rápida a processos licitatórios (documentação anexa) realizados por municípios da região e pelo Estado do Paraná e pude observar que a forma da composição do valor estimado para a aquisição do objeto Lote 01 e 02 está com indícios de sobre preço, muito provavelmente causado pelo descumprimento do Decreto 284/2023.

Por fim diante de toda a explanação realizada acerca deste Processo do Pregão Eletrônico 117/2023, como Pregoeira oficial do município opino pela REVOGAÇÃO TOTAL do certame, uma vez que o indício de superfaturamento do objeto não pode ser ignorado pela administração pública já que o início do processo não ocorreu dentro das normativas.

Sendo o que se apresenta para o momento me coloco a disposição para mais esclarecimentos.


Marlene Petry Knapp
Pregoeira